



**Pacto Nacional
pela Retomada
de Obras da
Educação Básica e
Profissionalizante**

**Cartilha para
implantação**

FNDE
Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Sumário interativo

SEJA BEM-VIND@!

QUEM PODE PARTICIPAR?

FIQUE ATENTO: DEFINIÇÕES IMPORTANTES

EU QUERO ADERIR! O QUE DEVO FAZER?

POSSO ESCOLHER AS OBRAS QUE QUERO REACTUAR?

QUAL A INOVAÇÃO DO PACTO EM RELAÇÃO ÀS REACTUAÇÕES ANTERIORES?

NÃO TENHO OBRAS PRIORITÁRIAS. POSSO PARTICIPAR?

OS COMPROMISSOS DA REACTUAÇÃO

O COMPROMISSO DOS GESTORES ANTERIORES

Fase 1

A manifestação de interesse

Como fazer a manifestação de interesse?

Até que dia o sistema ficará aberto?

O que fazer após enviar a manifestação de interesse?

Fase 2

A diligência inicial do FNDE

Documentos necessários

O laudo técnico

A planilha orçamentária

Como enviar a documentação ao FNDE?

Fase 3

Ajustando a rota: as diligências adicionais

De olho no tempo

De olho no limite de "tentativas"

Como enviar a documentação ao FNDE?

Fase 4

Vamos reactuar

Para obras paralisadas

Para obras inacabadas

Saiba mais sobre o novo instrumento

Fique atento por 30 dias

Fase 5

Compromisso assumido e comprovado

A comprovação

O avanço na execução física

O primeiro pagamento

Fase 6

Um caminho conhecido: a execução da obra

O fluxo de monitoramento

A liberação dos recursos

O prazo de vigência e sua prorrogação

Fase 7

Conclusão da obra e entrega à sociedade

O compromisso assumido na reactuação





Apresentação

Este documento apresenta o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.

Trata-se de um programa inédito e inovador lançado pelo Governo Federal em 2023, cujo objetivo é promover aos entes federados condições sustentáveis para a conclusão das obras e serviços de engenharia financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) e que estejam paralisados ou inacabados.

O programa foi pensado para atender a um direito fundamental de toda criança e jovem brasileiro: **o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade.**

São mais de 5600 obras passíveis de retomada que representam cerca de 1 milhão de novas vagas nas redes públicas de ensino. Para enfrentar esta situação, o Governo Federal irá investir mais de 5,7 bilhões de reais nos próximos anos.

Chegou a hora de assumirmos juntos esse compromisso pelo futuro do nosso país: retomar essas obras e garantir educação pública de qualidade para todas e todos.

Fernanda Pacobahyba
Presidente do FNDE



Seja bem-vind@!

A União, através do FNDE/MEC, convida os entes federados a participar do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, numa ação coletiva nacional pela educação básica!

Estamos esperando vocês!

mais de 5.600 obras

cerca de 1 milhão de novas vagas



Atenção, gestor!

Estados e municípios poderão aderir ao PACTO de forma individualizada por obra no seu território. Cabe à autoridade competente fazer a análise junto com suas equipes das obras para avaliar onde a rede tem interesse na retomada, e qual a sua viabilidade.

O ente pode escolher para quais obras vai solicitar a repactuação!

O objetivo central do PACTO é promover aos entes federativos parceiros melhores condições para a conclusão das obras e serviços de engenharia cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) e que estejam paralisados ou inacabados.

Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica e Profissionalizante

Com foco nas obras paralisadas e inacabadas nos estados, municípios e o Distrito Federal, o programa foi pensado para atender a um direito fundamental de toda criança brasileira: o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade.

Qual a inovação do pacto em relação às repactuações anteriores?

O ponto central do programa é a atualização dos valores pactuados com os entes federativos, a partir da correção pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC).



O Governo Federal entende que a retomada e conclusão das obras de educação básica na situação identificada é um dos caminhos mais céleres para a oferta à sociedade de novas vagas de educação infantil, novas vagas de educação integral e melhoria das condições de ofertas para vagas já existentes, representando um ganho para a sociedade e para a educação nacional.

Importante:
Não deixe de conhecer o texto da [Lei nº 14,719/2023](#) e da [Resolução CD FNDE nº 27/2023!](#)



Quem pode manifestar interesse pela repactuação – Lei 14.719/2023

Obra ou serviço de engenharia inacabado:

Aquele no qual, vencido o respectivo instrumento jurídico entre o FNDE e o ente federativo, a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido concluído.



Obra ou serviço de engenharia paralisado:

Aqueles que tenham instrumento vigente, ordem de serviço emitida e a não evolução da execução dos serviços registrada pelo ente beneficiário no SIMEC, na data de entrada em vigor da Lei nº 14.719/2023.

Aqueles que tenham inserido no SIMEC, na data de entrada em vigor da Lei nº 14.719/2023, documentos comprobatórios de nova licitação ou contratação de empresa executora após rescisão de contrato anterior.

Aqueles que tenham tido pedido de prorrogação de vigência indeferido entre 1º de janeiro de 2023 e a data de entrada em vigor da Lei nº 14.719/ 2023.

Aqueles que tenham tido solicitação de nova pactuação aprovada pelo FNDE, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 20 de abril de 2021.

Aqueles que tenham registrado no SIMEC evolução de execução física inferior a 5% (cinco por cento) nos últimos 120 (cento e vinte) dias ou a 15% (quinze por cento) nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data de entrada em vigor da Lei nº 14.719/ 2023.

Atenção!

Nessa situação, apenas os casos em que a obra tenha registrado mais de 120 (cento e vinte) dias de atraso na transferência de parcelas pelo FNDE no exercício de 2023 poderá participar do Pacto.

[CONFIRA A LISTA DE OBRAS NO SITE DO FNDE](#)

Obras em tomada de contas especial

Podem ser retomadas, desde que não haja prejuízo à apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tiverem dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.

A retomada não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.

Situações excepcionais de participação

Obras inacabadas que já tenham efetuado:

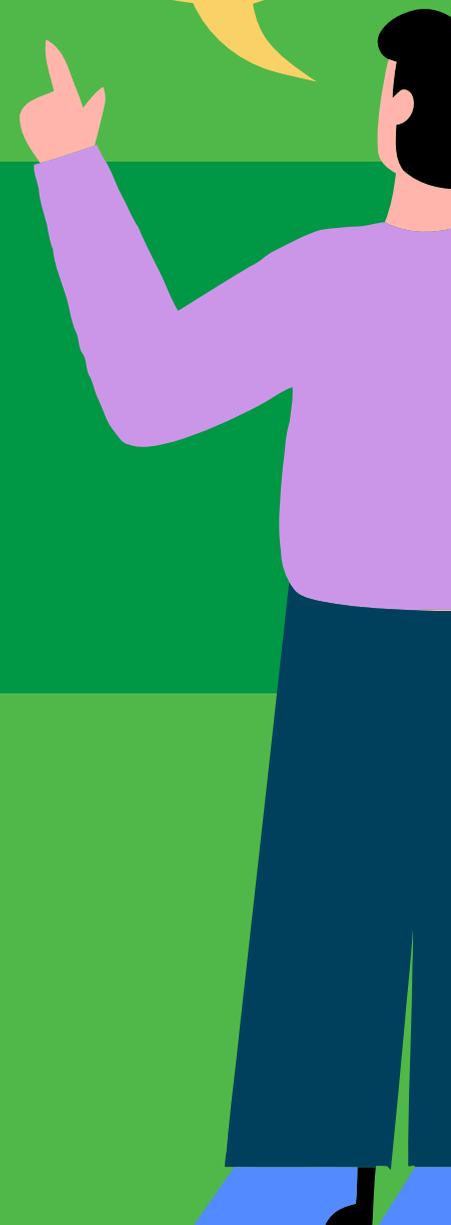
a.
A prestação de contas junto ao FNDE, incluídas a técnica e a financeira,

b.
A restituição dos recursos eventualmente devidos como resultado daquele processo

Obras com inconformidades

As inconformidades e restrições apontadas pelo FNDE em obras passíveis de manifestação de interesse ao Pacto não impedirão as repactuações, **mas** podem ensejar redução de deferimento de percentuais mensurados nas solicitações de desembolso até que sejam sanadas.

As restrições apontadas pelo FNDE impedem a realização ou deferimento de solicitação de desembolso no Simec até sua completa regularização.



A Resolução nº 27/CD FNDE/2023 regulamenta as prioridades de repactuação!

Serão priorizadas as repactuações das obras e serviços de engenharia paralisados e inacabados, nesta ordem, com maiores percentuais de execução física.

Nos casos em que os percentuais de execução física forem iguais, será dada prioridade à repactuação da obra mais antiga, de acordo com o ano do instrumento inicial.

No caso de instrumentos iniciais do mesmo ano, será priorizado aquele ente cuja receita total arrecadada seja inferior ao total de despesas no final do último exercício fiscal.

Atenção!

Os percentuais que serão base para a priorização são os atualizados após a fase das diligências!

Dentre as obras paralisadas e inacabadas cujo instrumento de pactuação inicial tenha sido firmada no mesmo ano, poderá ser dada prioridade a obras de infraestruturas escolares voltadas para a educação infantil.

Poderão ser priorizadas pelo FNDE independente do percentual de execução:



Obras e serviços de engenharia em instituições de ensino da educação básica e profissionalizante que atendam comunidades rurais, indígenas ou quilombolas.



Obras e serviços de engenharia em instituições de ensino da educação básica e profissionalizante que apresentavam na data de 15 de maio de 2023 o status de paralisados ou inacabados no Simec e que já tenham manifestado interesse na retomada nos termos da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 12 de julho de 2023 até o dia 10 de setembro de 2023.



Obras e serviços de engenharia em instituições de ensino da educação básica e profissionalizante localizadas em Municípios que tenham sofrido desastres naturais e ambientais nos 10 (dez) anos anteriores à publicação da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023.

Identifique qual situação pode incluir a sua obra.



Já manifestou interesse no Pacto pela retomada até 10 de setembro de 2023?



Não precisa se manifestar de novo!
O FNDE vai analisar as respostas no SIMEC e solicitar diligência adicional, caso necessário.

CONFIRA AQUI AS OBRAS QUE NÃO PRECISAM MANIFESTAR INTERESSE NOVAMENTE!

Repactuar é assumir, juntos, um conjunto de compromissos:

O compromisso de retomar o avanço da execução física em até 12 meses após aprovação do termo no SIMEC.

O compromisso de conclusão da obra no prazo de 24 meses, após aprovação do termo no SIMEC.

O compromisso com a disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados e compatíveis com a plena operação e funcionalidade das novas unidades construídas.

O Compromisso com a gestão e manutenção das novas unidades.

A manifestação de interesse em aderir ao Pacto deverá ser acompanhada de duas declarações de compromisso do ente federativo! Não deixe de anexar esses documentos na manifestação!

[ACESSE OS MODELOS](#)



Fase 1 A manifestação de interesse

Para participar desse pacto, o ente federativo precisa fazer uma solicitação no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), módulo Obras 2.0, até o dia **08 de dezembro de 2023**.

Fase 2 A diligência inicial do FNDE

O FNDE procederá com a realização de diligências técnicas iniciais, em que serão solicitados um conjunto de documentos a serem entregues em até 90 dias.

Fase 3 As diligências adicionais

Após a análise dos documentos apresentados inicialmente, o FNDE poderá solicitar diligências adicionais aos entes federativos para as manifestações de interesse recebidas, caso necessário

7 passos para o futuro

As fases para retomar as obras de educação básica das redes de educação

Fase 4 Vamos repactuar?

Em função da disponibilidade de orçamento e observados os critérios de priorização, o FNDE disponibilizará os instrumentos de repactuação para assinatura do ente no SIMEC, obra a obra, que deverão ser validados no Sistema em até 30 dias.

Fase 5 Compromisso assumido e comprovado!

O ente federativo cuja manifestação de interesse for validada pelo FNDE deverá comprovar a retomada da obra em até 12 (doze) meses a contar da data de validação do instrumento disponibilizado pelo FNDE.

Fase 6 A execução da obra

Com o retorno das medições e com o avanço de de execução física, as obras retomam ao fluxo tradicional de monitoramento da sua execução, com registros mensais no SIMEC.

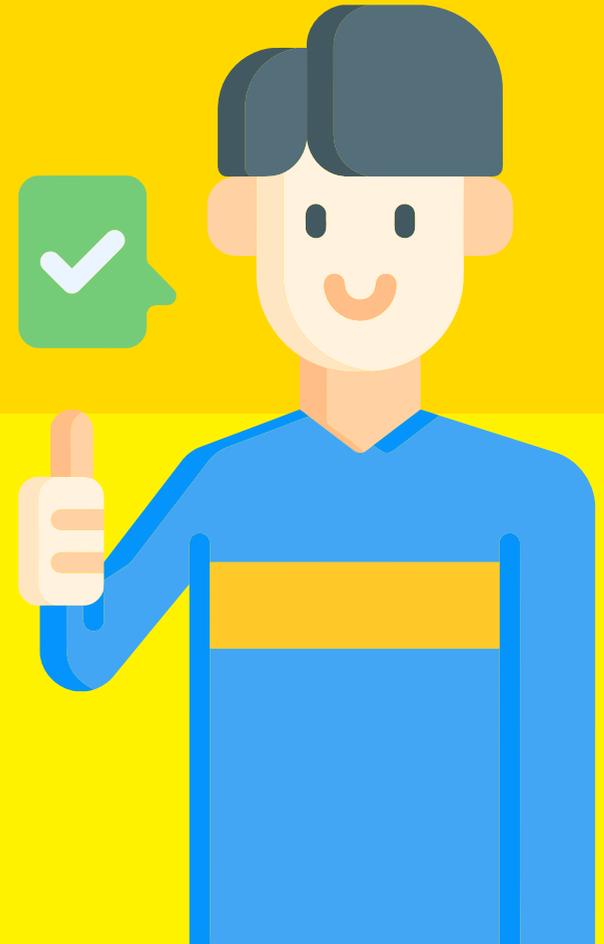
Fase 7 Conclusão da obra e entrega à sociedade

Hora de comemorar! Obra concluída e em funcionamento, com matrículas ativas na rede.



Como fazer a solicitação?

A manifestação de interesse do ente pelo Pacto deve ser feita pelo SIMEC, no módulo "Obras 2.0", na aba "lista de opções" no ID da obra, onde o ente deve selecionar "solicitar nova pactuação Lei 14.719/2023". Não deixe de enviar para análise a manifestação de interesse!



O sistema ficará aberto até 8 de dezembro de 2023

Fase 1

A manifestação de interesse

COMO FAZER A SOLITAÇÃO?

POR QUANTO TEMPO O SISTEMA FICARÁ ABERTO?

DEPOIS DE MANIFESTAR INTERESSE NO SIMEC, O QUE PRECISO FAZER?

Depois me manifestar no SIMEC, o que preciso fazer?

O município pode começar a se organizar internamente em relação aos documentos obrigatórios, mas deve esperar a solicitação da diligência inicial pelo FNDE, especialmente para a apresentação de documentos que apresentam prazo de validade, como é o caso do laudo técnico de engenharia.

Já completei a etapa de manifestação de interesse em setembro de 2023. E agora?

Quem se manifestou até 10 set não precisa se manifestar de novo, e as diligências já respondidas poderão ser aproveitadas pelo FNDE, e caso seja necessária alguma correção ou complementação, o FNDE poderá solicitar diligência adicional.



Você já se organizou?

Caso a sua rede já tenha conseguido organizar **o comprovante de propriedade do terreno da obra e o ofício de anuência da autoridade competente**, vocês podem optar por apresentar os documentos no momento da manifestação de interesse.

[ACESSE OS MODELOS](#)

Se o governo do seu estado pretende apoiar financeiramente a sua obra, não deixe de encaminhar a declaração quando for responder à diligência inicial do FNDE!

[ACESSE O MODELO DE DECLARAÇÃO DISPONÍVEL NA RESOLUÇÃO](#)

Nesse momento os valores ainda não precisarão ser informados, pois o apoio será confirmado antes do termo de compromisso!

Aos governos estaduais



Os Estados que desejarem aportar recursos na retomada de obras ou serviços de engenharia pactuados entre o FNDE e os Municípios de sua jurisdição, nos termos do art. 8º da nº 14.719/23, deverão encaminhar aos municípios responsáveis a declaração de interesse inicial, indicando a identificação das obras e serviços de engenharia a serem apoiados, mediante declaração de intenção inicial ao FNDE.

[ACESSE O MODELO DISPONÍVEL NA RESOLUÇÃO](#)

Os municípios que deverão encaminhar as declarações junto com as respostas às diligências iniciais.

Ainda não estão prontos?

Não se preocupe, eles poderão ser enviados futuramente, na fase das diligências iniciais feitas pelo FNDE!

Atenção! O envio desses documentos na manifestação de interesse é opcional e não impedirá a participação no Pacto!



Sua obra está com registro de paralisada ou inacabada, mas teve evolução física ou conclusão com recursos próprios?

Não deixe de informar via SIMEC até o dia 8 de dezembro!

A Obra com investimento de recursos próprios foi concluída?

Fique atento aos procedimentos específicos para obras concluídas e obras com avanço na execução.



A manifestação de interesse deverá ser acompanhada do envio de laudo técnico de engenharia em que fique demonstrada a execução total da obra por meio do Simec.

Foi constatada a conclusão?

O FNDE fica autorizado a transferir o saldo remanescente do valor da pactuação original que ainda não tenha sido transferido ao ente federativo, sem correção, e no limite da comprovação de uso de recursos próprios.



A manifestação de interesse deverá ser acompanhada do envio de laudo técnico de engenharia em que fique demonstrada a evolução da execução total da obra por meio do Simec.

Foi constatada a evolução?

Fica o FNDE autorizado a realizar a transferência dos valores correspondentes à execução física que ainda não tenham sido transferidos ao ente federativo, corrigidos e no limite da comprovação de uso.



Fique atento!

Atualmente são inúmeros os canais de comunicação entre o governo federal e os entes federativos! O FNDE está de portas abertas para o atendimento de assistência técnica aos estados e municípios, mas para a repactuação prevista pela PACTO somente serão aceitas as manifestações e comunicações que ocorrerem via SIMEC! O envio de documentos e solicitações de esclarecimentos e informações ocorrerá no SIMEC dentro do ID de cada obra. Tudo o que é relevante para a nossa repactuação estará concentrado em um só lugar!



Documentos necessários

Os documentos listados na Resolução nº 27/CD FNDE/2023 serão solicitados pelo FNDE por ID de obra, via Simec, observando a ordem cronológica das manifestações de interesse dos entes federativos.

Lista completa dos documentos

Dois documentos se destacam dos demais pela importância e complexidade. Saiba mais!

O LAUDO TÉCNICO

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Acompanhe os fluxos de cada obra, em função do percentual de execução física

MAIS DE 50% DE EXECUÇÃO DECLARADA

MENOS DE 50% DE EXECUÇÃO DECLARADA

Como enviar a documentação ao FNDE?

Os procedimentos serão sempre conduzidos a partir de comunicações entre o FNDE e o ente pelo módulo "Obras 2.0", na aba "lista de opções" no ID da obra.

As diligências adicionais serão realizadas caso seja necessário!

A realização de diligências não acarreta compromisso financeiro por parte do FNDE!

Fase 2

A diligência inicial do FNDE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O LAUDO TÉCNICO

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

COMO ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO AO FNDE?

A importância do percentual físico de execução

Se a obra tem a partir de 50% de execução física registrada no SIMEC na data da manifestação de interesse, a fase de diligência inicial exigirá a entrega referente aos documentos previstos nos incisos I a VII do § 1º do art 9º da Resolução nº 27/CD FNDE/2023.

Se a obra tem menos de 50% de execução física declarada no SIMEC, a fase de diligências inicial se dará em dois momentos consecutivos - com até 90 dias para atendimento, sendo a primeira entrega referente aos documentos previstos nos incisos I e II do § 2º do art 9º da Resolução nº 27/CD FNDE/2023.

Obra com execução física maior ou igual a 50%



A diligência inicial



Envio ao FNDE em até 90 dias



A primeira diligência adicional



A terceira diligência adicional



Envio ao FNDE em até 30 dias



A segunda diligência adicional



Envio ao FNDE em até 30 dias



Deferimento técnico da retomada da obra



Avaliação de disponibilidade orçamentária



Liberação do termo de compromisso

Obra com execução física menor que 50%



Diligência inicial: Docs 1 e 2



Análise FNDE em até 90 dias



Diligência inicial: Docs 3 a 7



Envio ao FNDE em até 90 dias



A primeira diligência adicional



A terceira diligência adicional



Envio ao FNDE em até 30 dias



A segunda diligência adicional



Envio ao FNDE em até 30 dias



Deferimento técnico da retomada da obra



Avaliação de disponibilidade orçamentária



Liberação do termo de compromisso

Atenção, gestor! Você teve algum problema com o terreno inicial da obra? Veja as possibilidades e condições!



Na hipótese de indisponibilidade da localidade prevista na pactuação inicial, as repactuações poderão incluir a possibilidade de construção em local diverso, obedecidas as seguintes condições:

a) a solicitação de mudança de terreno deve ser expressa pelo ente por ocasião da resposta à primeira diligência técnica inicial do FNDE;

b) a obra paralisada ou inacabada que seja objeto de retomada, nos termos de que trata o caput deste artigo, não tenha tido evolução física superior a 10%;

c) os custos de refazimento da execução física realizada na localidade inicialmente pactuada sejam custeados em sua totalidade pelo ente federativo, como forma de contrapartida financeira.

Documentos obrigatórios quanto a dominialidade

Documento de propriedade do terreno, na forma de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, sendo alternativamente admitidas as possibilidades previstas no § 2º do art. 26 da Portaria Interministerial nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Olha a novidade sobre a dominialidade do terreno!

Caso o ente federativo não tenha condições de apresentar o documento oficial no prazo de 90 dias para as diligências iniciais, ele poderá alternativamente apresentar a

Declaração de posse do terreno de que trata o § 1º do art. 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023

e se comprometer de forma adicional e simultânea a entregar a comprovação de propriedade até 90 dias adicionais ao prazo da diligência inicial. Durante esse período, o processo de repactuação ficará sobrestado.



Lista completa de documentos necessários para a repactuação da obra ou serviço de engenharia



1

Documento de propriedade do terreno

2

Ofício da autoridade competente

3

Laudo técnico de engenharia

4

Planilha orçamentária com valores atualizados

5

Novo cronograma físico-financeiro

6

Estudo de viabilidade da reprogramação do projeto MI

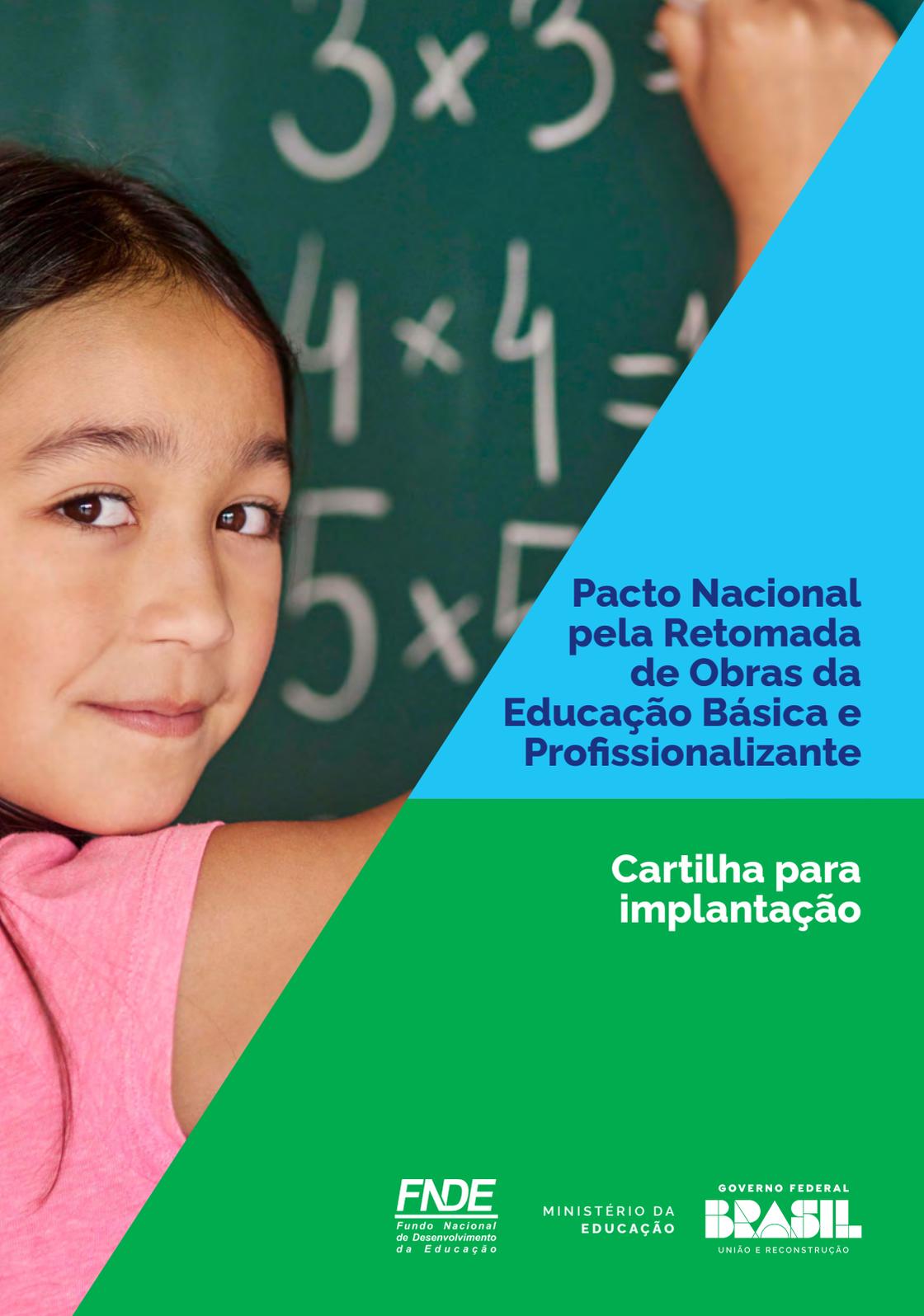
7

Estudo de viabilidade da reprogramação do projeto de obra com a proposição de alterações no projeto básico

Fica a dica!

Acompanhe pelo portal do FNDE e demais canais de comunicação oficial a divulgação dos procedimentos que deverão ser adotados no SIMEC para a repactuação e não perca as datas nem os prazos!





Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica e Profissionalizante

Cartilha para implantação

FNDE
Fundo Nacional
do Desenvolvimento
da Educação

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO